

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

ELEICAO 2024 ALEI FERNANDES PREFEITO - COLIGAÇÃO “UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO” (UNIÃO; REPUBLICANOS; PSDB; PRD;), devidamente inscrita no CNPJ sob no 56.725.626/0001-10, neste ato, representada por seu Coordenador Geral Sr. MARCELO LINCOLN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 794.507.419-72 e portador do título eleitoral 054513790604, com endereço na Avenida Curitiba, n.º 3.118, Centro-Sul – Sorriso/MT, Cep 78.896-002, e-mail: republicanossorriso2024@gmail.com, por intermédio de seus advogados e procuradores que a esta subscrevem, com escritório profissional sito ao endereço acima mencionado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR

em face de **ELEICAO 2024 CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO VICE-PREFEITO**, candidata ao cargo de vice-prefeita (CNPJ: 56.409.383/0001-00), podendo ser citada na Rua das Orquídeas, 870, Alphaville – Sorriso/MT, Cep 78891-072, e **ELEIÇÃO 2024 LEANDRO CARLOS DAMIANI PREFEITO**, inscrito no CNPJ 56.410.288/0001-27, com endereço na Av. Otávio de Souza Cruz, n.º 208, Centro Sul, Sorriso/MT, CEP 78896-042, endereço eletrônico: coligacaoumfuturoparatodos@gmail.com e **AFS COMUNICACAO LTDA (TV TONINHO DE SOUZA)**, representado pelo Sr. Toninho de Souza proprietário e responsável pelo Instagram denominado **“TV TONINHO DE SOUZA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.017.511/0001-57, com sede à Rua Major Benedito Ferreira Filho, s/n.º, quadra 03 – lote 11-A, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-150, podendo ser intimado pelo WhatsApp (65) 99628-0607, pelas razões de direito a seguir expostas.

1. DA BREVE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM SIGILO:

Primeiramente, o representante justifica a propositura desta medida em sigilo, apenas para possibilitar que a Justiça Eleitoral coteje os vídeos impugnados, através das competentes URL's, antes que os representados tomem conhecimento sobre a presente representação.

É cediço que os representados estão acompanhando todas as representações contra eles propostas, posto que assim que o representante ingressa com alguma demanda, em menos de 30 minutos o causídico dos representados já acessa os autos.

Portanto, apenas para impedir que os representados apaguem o conteúdo impugnado antes da Justiça Eleitoral ter acesso a ele através do URL, justifica-se a propositura desta demanda em sigilo.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Sr. Toninho de Souza, está veiculando supostos resultados de pesquisas eleitorais de forma ilegal em suas páginas, conforme pode ser conferido no URL:

<https://www.facebook.com/ToninhodeSouza/videos/1051528556645787>

No referido vídeo, o Sr. Toninho “noticia” o seguinte:

Uma verdadeira batalha eleitoral, assim podemos definir a eleição para prefeito de Sorriso. O atual prefeito Arilo Afim tenta emplacar o seu sucessor, mas não
--

tem sido fácil essa missão. Primeiro, ele lançou o atual vice-prefeito Gerson Bissego, que não decolou. Com 15, 20 dias de campanha, ele foi substituído por Alei Fernandes, que é aliado do prefeito, mas está muito tempo distante da política. **A candidatura de Alei também não decolou. Ele patina nas pesquisas eleitorais**, mas tem um potencial apoio político, não apenas o atual prefeito, mas o vice-governador, o governador Mauro Mendes, e outras forças políticas. **Do outro lado da disputa está Damiani da TV, apontado como um fenômeno eleitoral**. O vereador mais votado da história de Sorriso teve 23 mil votos para deputado estadual dentro de Sorriso. E é considerado um político da massa junto à população mais carente. **Damiani lidera as pesquisas eleitorais desde o ano passado**. Apesar de estar praticamente sozinho ao lado do povo, **Damiani deve ganhar para a prefeitura de Sorriso**. Mas é o que nós dissemos no começo, até o dia da eleição continua essa batalha eleitoral, principalmente **muitos ataques direcionados ao primeiro colocado Damiani da TV**.

Como se vê, o Sr. Toninho de Souza está divulgando resultado falso de suposta pesquisa eleitoral, ao afirmar que o candidato Alei Fernandes “patina nas pesquisas”, e que o Sr. Leandro Damiani “deve ganhar para a prefeitura de Sorriso”, e que estão sendo feitos muitos ataques ao **PRIMEIRO COLOCADO DAMIANI DA TV**.

Pois bem, considerando que não há nenhuma pesquisa eleitoral divulgada, questiona-se de onde o Sr. Toninho de Souza está tirando tais informações?

Com base em que ele está afirmando que o candidato Alei Fernandes está “patinando nas pesquisas” e o candidato Damiani da TV é o “primeiro colocado”, e que este deverá “ganhar para a prefeitura de Sorriso”?

Nítidamente os representados violam o disposto nos arts. 17 e 18, da Resolução 23.600/2020:

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º) .

Art. 18. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 4º, e 105, § 2º) .

Sob outra ótica, o Sr. Toninho se declara “amigo pessoal de Leandro Damiani”, conforme informações extraídas da sua página, o que reforça o conhecimento e participação do Sr. Leandro Damiani nos ilícitos eleitorais aqui denunciados, vejamos:





Por tais razões, deve ser julgada procedente a presente representação, aplicando as multas previstas nos arts. 17 e 18, da Resolução 23.600/2020 em seu grau máximo.

3. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

De tudo o que foi descrito e confirmado pela documentação aparelhada, surge de modo inexorável, Excelência, a necessidade de provimento liminar que suspenda o ilícito eleitoral demonstrado.

O *periculum in mora* reside na observação de que a continuidade do comportamento extremamente lesivo aos interesses públicos e isonomia eleitoral não podem ser prorrogados, sob pena de se tornar situação irreparável.

Noutro norte, o *fumus boni iuris* se percebe pela invocação da plausibilidade do que ora se pretende, que encontra intenso respaldo normativo jurídico e ainda nas provas apresentadas.

Desse modo, pugna a Vossa Excelência que liminarmente determine a imediata exclusão e proibição de nova publicação do vídeo aqui impugnado nas mídias sociais da “Toninho de Souza TV” no Instagram e Facebook, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação da parte adversa, para, querendo, responderem a presente, no prazo legal;

b) A concessão de medida liminar para determinar a imediata exclusão e proibição de nova publicação do vídeo aqui impugnado nas mídias sociais da “Toninho de Souza TV” no Instagram e Facebook, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c) Ao final, a procedência desta ação para que sejam aplicadas as multas previstas nos arts. 17 e 18, da Resolução 23.600/2020 em seu grau máximo.

d) A intimação do Ministério Público Eleitoral para se manifestar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorriso/MT, 27 de setembro de 2024.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

OAB/MT 12.671

CEZAR VIANA LUCENA

OAB/MT 19.417